



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE SANEAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2025

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA, através da Agente de Contratação/Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** e dá conhecimento aos interessados do **SANEAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA**, por Requerimento de Saneamento Processual interposto pela licitante SF EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos da CONCORRÊNCIA Nº 03/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2025, do tipo MENOR PREÇO, para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra por hora, com dedicação exclusiva, abrangendo 10 (dez) categorias profissionais para atender às demandas das Secretarias Municipais, totalizando 245,30 postos estimados (160 horas mensais/funcionário), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, Considerando que a requerente alega a ocorrência de uma irregularidade processual que compromete a validade do certame, e que, a Administração Pública, por meio deste Agente de Contratação, avançou para fases posteriores do procedimento licitatório sem realizar a devida convocação para que a empresa, declarada vencedora da fase de lances, apresentasse seus documentos de habilitação. Aduz que tal ato viola expressamente o disposto no item 21.2 do edital, que prevê a convocação do vencedor da fase de lances para apresentar a documentação em um prazo de vinte e quatro horas. **Considerando** que com base no poder-dever de autotutela da Administração, fundamentado nas Súmulas 346 e 473 do STF e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, solicita a anulação dos atos subsequentes e o retorno à fase de habilitação, a fim de que possa exercer seu direito de apresentar a documentação exigida; **Considerando** que analisados os autos do Processo Administrativo nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



0251/2025 e o trâmite procedural no sistema eletrônico, constata-se a veracidade da irregularidade apontada pela licitante **SF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.734.503/0001-09**; **Considerando** que o item 21.2 do instrumento convocatório é inequívoco ao estabelecer a obrigatoriedade da convocação do licitante vencedor da fase de lances para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 24 horas; Considerando que a supressão dessa fase procedural constitui vício insanável, pois cerceia o direito da licitante e viola a sequência de fases estabelecida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, que posiciona a habilitação após o julgamento; **Considerando** que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em exercício da autotutela administrativa, conforme cristalizado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e que, a correção do ato administrativo é medida que se impõe para restaurar a legalidade e garantir a observância dos princípios basilares da licitação, como a vinculação ao edital, a isonomia e a transparência; Destaca-se ainda, que essa ato equivocado do agente de contratação, onde avançou a fase do processo, cinco empresas manifestaram a intenção de recurso, inclusive uma das empresas Caribé, já colecionou recurso no sistema o que demonstra a imperiosa necessidade de tornar sem efeitos os atos posteriores dessa agente de contratação, com a consequente invalidação dessa manifestação bem como do recurso, em virtude de inclusive de poder proporcionar as empresas no momento oportuno e adequado a análise de todos os atos contidos no processo, desde a abertura da sessão até o momento do julgamento do caderno habilitatório da licitante com a proposta classificada; Considerando que a anulação parcial dos atos, com o retorno à fase anterior, não trará prejuízos ao certame, visto que a proposta da licitante já foi classificada, viabilizando o saneamento do vício sem a necessidade de repetir toda a competição; **Considerando**, por fim, que diante do exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública e nos princípios que regem o processo licitatório, **DECIDO**:

1. **ACOLHER** o Requerimento de Saneamento Processual apresentado pela empresa SF EMPREENDIMENTOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2. **TORNAR SEM EFEITO** todos os atos processuais praticados após a fase de julgamento das propostas e negociação com a referida empresa, **retroagindo os atos para a fase de Habilitação**, incluindo a abertura de prazo recursal e eventuais recursos já interpostos.
3. **DETERMINAR** a convocação da licitante **SF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.734.503/0001-09**, por meio de mensagem específica no sistema eletrônico, para que, no **prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação, apresente os documentos de habilitação, em estrito cumprimento ao item 21.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025.
4. Após a apresentação e análise da documentação, o certame deverá prosseguir em suas fases subsequentes, garantindo a ampla publicidade dos atos.

Publique-se esta decisão nos meios oficiais e no sistema eletrônico correspondente.

Mulungu do Morro/Ba., 04 de setembro de 2025. Jéssica Brandão Neves –
Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria nº 003/2025